

CISVALI

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Credenciamento de pessoas jurídicas na área de saúde para prestação de serviços ambulatoriais conforme discriminados na Tabela de Preços Públicos CISVALI.

2. DESCRITIVOS, QUANTITATIVOS E VALOR DE REFERÊNCIA

2.1 O descritivo completo de cada item e o valor unitário estão descritos na TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS CISVALI anexa ao edital.

2.2. Por se tratar de chamamento público não há disputa, o credenciamento e a contratação se darão pelos valores previstos na TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS CISVALI anexa ao Edital, sem possibilidade de ultrapassá-los, sob pena de ser negado o credenciamento.

2.4 Os valores foram obtidos da tabela do chamamento público anterior, considerando os preços praticados pelo mercado e contratados por outros entes da administração pública.

2.5. As estimativas médias dos quantitativos serão levantadas junto aos municípios de acordo com suas respectivas demandas no momento da contratação, juntamente com o setor de agendamento do CISVALI, os quais podem variar a depender da fila de espera e da agenda disponibilizada pelos profissionais, portanto não estão previstas no Estudo Técnico Preliminar, anexo a este Termo de Referência.

2.6 O credenciamento será realizado mediante a apresentação de toda documentação necessária para o preenchimento dos requisitos objetivos estabelecidos neste termo de referência.

3. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

A contratação de pessoa jurídica na área de saúde para prestação de serviços em consultas em atenção médica especializada, exames, procedimentos e pequenas cirurgias no âmbito do CISVALI é de essencial importância para cumprimento dos contratos de programa firmados entre o consórcio e municípios consorciados, considerando a finalidade precípua da entidade, conforme Protocolo de Intenções e Estatuto do CISVALI.

Em uma visão mais ampla, os Consórcios Públicos se constituem como um dos instrumentos para o apoio do desenvolvimento de políticas públicas frente ao processo de regionalização no Brasil, a partir das possibilidades de articulação intergovernamental por meio de celebração de contratos compartilhados entre os entes públicos. Neste sentido, temos a Lei 11.107/2005 que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências.

Desta feita, a presente demanda se encontra amparada no ordenamento jurídico brasileiro, assim como no contexto da criação e da finalidade do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu, no sentido de atender os interesses dos municípios consorciados e garantir melhores contratações de serviços públicos de saúde em atenção médica especializada em termos de economicidade, expertise e resultados para a população atendida.

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO ATENDIMENTO

4.1. O serviço será prestado conforme a necessidade do CISVALI, baseada nas estimativas de demandas dos municípios e na capacidade orçamentária, não ultrapassando os quantitativos solicitados no requerimento apresentado pela contratada.

4.2. O local de atendimento será indicado pelo prestador no requerimento dos serviços, podendo a critério do consórcio, ser realizado no ambulatório do CISVALI, considerando a capacidade, agenda, estrutura física e estrutura operacional.

4.3. Os prestadores de serviços deverão fazer uso obrigatório do prontuário eletrônico para evoluir o atendimento, tanto para os atendimentos realizados no ambulatório do CISVALI, quanto os realizados em estrutura própria do prestador, utilizando sistema de informação de gestão em saúde disponibilizado pelo consórcio.

4.3.1. O prontuário é 100% (cem por cento) eletrônico, ou seja, todos os registros do atendimento, encaminhamentos para exames, receitas médicas, solicitações de métodos auxiliares de diagnóstico, procedimentos ambulatoriais, cirúrgicos ou de procedimentos terapêuticos especiais, deverão ser feitos em formulários e receituários padronizados no sistema de gestão em saúde disponibilizado pelo CISVALI, pois a utilização de formulários e receituários próprios fica condicionado à autorização prévia pelo Órgão Gestor do SUS no âmbito municipal.

CISVALI

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

4.3.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha do sistema de gestão em saúde disponibilizado pelo CISVALI, ficando expressamente proibido fornecer o acesso a terceiros, sob pena de falsidade ideológica.

4.3.3. Os registros no prontuário eletrônico deverão ser realizados no ato do atendimento, ou, excepcionalmente em até 24 horas. Caso haja falha ou indisponibilidade do sistema, essa deverá ser informada pelo profissional ao CISVALI.

4.3.4. Os pacientes que não comparecerem à consulta deverão ser marcados no sistema como “faltante” pelo profissional responsável pelo atendimento.

4.4. É vedado o atendimento ao paciente em local divergente ao informado no credenciamento, sendo que qualquer alteração de local de atendimento deverá ser informada ao setor de licitações do CISVALI que poderá solicitar documentação para adequação na habilitação.

4.5. Somente poderão ser realizados os serviços previstos no contrato pelos profissionais devidamente credenciados, sob pena de descredenciamento por descumprimento contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas na legislação vigente.

4.6. Os prestadores comprometem-se a preencher os Laudos de Medicamentos Excepcionais - LME, Tratamento Fora de Domicílio – TFD, Guias de Procedimentos de Alta Complexidade - APAC, Relatórios de Referência e Contrarreferência, Atestados, não sendo permitida a marcação de nova consulta para mero preenchimento de documentos.

4.7. Fica expressamente proibido o direcionamento ou indicação de profissional ou prestador para execução dos exames, procedimentos, cirurgias ou quaisquer outros encaminhamentos como aquisição ou manipulação de medicamentos.

4.8. As solicitações de retorno deverão ser realizadas estritamente de acordo com a necessidade considerando a conduta médica a ser tomada referente ao paciente e dependerá de liberação das secretarias de saúde dos municípios consorciados.

4.9. Os prestadores devem comunicar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, impossibilidades de prestar o atendimento contratado, devendo obrigatoriamente, no ato do cancelamento, indicar data e horário de reposição da agenda.

4.10. Os prestadores de serviços devem prescrever medicamentos pelo princípio ativo, priorizando os medicamentos contidos na REMUME, RENAME e REREME. A REREME (Relação Regional de Medicamentos Essenciais) encontra-se disponível para consulta na Farmácia do CISVALI.

4.11. É expressamente proibido a indicação, indução ou convencimento do paciente por parte do profissional credenciado a realizar consultas, exames e qualquer outro tratamento de forma particular na iniciativa privada, em observância aos princípios universalidade de acesso e integralidade de assistência do Sistema Único de Saúde.

4.12. Nos atendimentos realizados no ambulatório do CISVALI deverá ser observado o que segue:

a) O profissional deverá cumprir com os protocolos de atendimento preconizados pela equipe técnica do CISVALI.

b) Os profissionais deverão fazer uso da dupla-verificação como mecanismo de segurança assistencial em saúde, principalmente confirmar nome/sobrenome e mais algum dado como data de nascimento ou nome da mãe, para evitar de registrar equivocadamente em prontuário de homônimo.

c) A agenda e a distribuição dos consultórios são de responsabilidade da equipe técnica do consórcio, assim sendo o profissional credenciado deverá respeitar a estrutura física e operacional adaptando-se aos padrões de atendimento do ambulatório do CISVALI.

d) A interação com a equipe de enfermagem e de recepção, ou seja enfermeiros, técnicos, atendentes e estagiários, deverá ser pautada na educação, respeito e cordialidade para o bom desempenho nos atendimentos no ambulatório.

4.13. Nos atendimentos realizados em estrutura própria do credenciado deverá ser observado o que segue:

a) O prestador de serviços deverá ter autonomia e capacidade instalada (condições técnicas, estruturais, físicas e de pessoal treinado) que garanta o atendimento integral de forma ágil e qualificada aos usuários.

b) Equipamentos, insumos e materiais não serão fornecidos pelo CISVALI, sendo de responsabilidade do prestador manter a estrutura física e operacional necessária para os atendimentos.

c) O CISVALI fornecerá o sistema de gestão em saúde pública e treinamento referente ao sistema para os profissionais usuários, porém é de inteira responsabilidade do prestador a disponibilização de equipamentos e outros softwares necessários para os atendimentos.

4.14. Outras orientações poderão ser feitas no decorrer da execução do contrato desde que entendidas como necessárias pela direção técnica;

CISVALI

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

4.15. A entrega dos resultados dos exames deverá ocorrer diretamente ao paciente ou seu representante, no prazo máximo conforme tabela abaixo, podendo ser estendido, excepcionalmente, nos casos que seja necessário um tempo maior para a análise.

Exames	Prazo de entrega (dias úteis)
Raio X (radiografias)	05 (cinco)
Ultrassonografias	05 (cinco)
Tomografias	05 (cinco)
Ressonâncias	05 (cinco)
Biópsias (anatomopatológicos)	10 (dez)
Laboratoriais em geral	10 (dez)

4.15.1. Os prazos poderão ser reduzidos caso seja apontado como urgente pelo profissional médico.

4.15.2. Poderá haver dilação do prazo mediante pedido justificado pelo prestador.

4.16. A Regulação do Acesso Assistencial à Saúde consiste em realizar atividades técnicas inerentes a regulação, conforme normativa ministerial, por meio das seguintes atividades: análise técnica, emissão de parecer técnico, elaboração de protocolos clínicos e fluxogramas de regulação do acesso em saúde, controle avaliação e auditoria ambulatorial, estratificação de risco clínico, conforme normativas ministeriais e locais.

4.17. O prestador de serviço que na sua especialidade necessitar de serviços de anestesiologia, deverá indicar no Credenciamento o profissional para a realização do procedimento contratado. Os procedimentos que possam necessitar de anestésias, devem ser informados ao município para autorização prévia (Exames de Ressonância, Tomografia, Endoscopia, Colonoscopia, Retirada de Corpo Estranho em: Crianças e Idosos, com classificação de risco e Portadores de necessidades especiais). Se justificados pelo médico, feito controle de sala devidamente, a autorização poderá ser emitida pelo setor de faturamento posteriormente.

4.18. Os serviços relacionados aos itens de prótese dentária deverão ser executados da seguinte forma:

- a) As Próteses devem ser confeccionadas em resina de alta qualidade, dentes em acrílico de alta resistência e a deverá ser feita moldagem feita em gesso, cera e alginato;
- b) Moldagens, adaptações, ajustes e instalações das próteses deverão ser feitas em local disponibilizado pela CONTRATADA;
- c) Remontagens deverão ser realizadas quantas vezes forem necessárias (de acordo com o solicitado pelo dentista do município) sem custos adicionais;
- d) As próteses devem estar polidas, sem defeitos e finalizadas para instalação no paciente, e deverão ser entregues, no máximo, no prazo de 40 (quarenta) dias após moldagem;
- e) A CONTRATADA será responsável pelas próteses dentárias durante as suas diversas etapas, inclusive a sua instalação;
- f) A CONTRATADA deverá garantir os serviços por ela executados, sendo componentes e/ou acessórios fornecidos pelo prazo de garantia mínimo de 03 (três) anos quanto ao desgaste (excluindo-se o mau uso, ex: derrubar a prótese).

5. PAGAMENTO, RECURSO ORÇAMENTÁRIO E REAJUSTE

5.1 O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica emitida em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu - CISVALI, desde que os serviços tenham sido efetivamente prestados e de acordo com as determinações e especificações, após terem sido aprovados pelo setor competente, respeitada a ordem cronológica disposta do artigo Art. 141 da Lei 14.133/2021.

5.2 As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
01.02.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 1369 – Atendimento aos Municípios Consorciados – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
01.02.2.004.3.3.90.39.00.00.00.00 1312 – Manutenção Operacional de Saúde – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

5.3 Os valores contidos na Tabela de Preços Públicos CISVALI poderão ter reajuste anual, conforme disposto no art. 77 do Ato do Conselho 688/2023, utilizando-se o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), desde que justificado, aprovado em Assembleia, e previsto no Orçamento Anual.

CISVALI

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

5.4 Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 16 (dezesseis) de cada mês e encerra-se dia 15 (quinze) do mês subsequente, com a exceção a competência de novembro que se inicia em 16 (dezesseis) de novembro e encerra 05 (cinco) de dezembro e a competência de dezembro que se inicia 06 (seis) de dezembro e encerra dia 15 (quinze) de janeiro).

5.5. O Prestador deverá realizar a autenticação das guias no sistema de gestão de saúde fornecido pelo CISVALI, encaminhando as GUIAS DE AUTORIZAÇÃO devidamente assinadas e sem rasuras com o relatório de faturamento (com nome dos pacientes, quantidade e, no caso de exames, organizado pelo tipo de exame realizado), revisado e assinado pelo prestador, em até 2 (dois) dias úteis após o encerramento da competência.

5.6. As consultas só serão pagas mediante a evolução médica no Prontuário Eletrônico, no Sistema de Gestão em Saúde Pública utilizado pelo CISVALI, conforme item 4.3.3.

5.6.1. É expressamente proibido evoluir prontuário de pacientes faltantes, devendo este ser indicado como faltante no sistema pelo profissional responsável pelo atendimento, conforme item 4.3.4.

5.7. É vedada a cobrança de sobretaxas pelos Prestadores;

5.8. O Prestador deverá manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e de regularidade fiscal exigidas na contratação;

5.9. Não será efetuado o pagamento dos serviços executados por profissionais que não foram relacionados no requerimento e aprovados no credenciamento;

5.10. Não haverá obrigatoriedade por parte da Administração do CISVALI da utilização de todo o valor estimado, de forma que a realização das consultas, exames e procedimentos se dará conforme a necessidade e disponibilidade financeira dos municípios que integram o CISVALI;

5.11. Todo profissional que por qualquer eventualidade não possa atender ou prestar serviço nos dias em que está acordado pelo credenciamento deverá comunicar o CISVALI com 15 (quinze) dias de antecedência, sob pena de ser responsabilizado pelo dano causado para o Consórcio e para os pacientes.

5.12. É PROIBIDO indicar ou induzir paciente que esteja sendo atendido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde a efetuar consultas, exames ou qualquer tratamento particular.

6. VIGÊNCIA

6.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos limites da Lei 14.133/2021.

6.2. As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificado pelo setor competente e autorizado pelo representante legal do consórcio.

6.3 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E REQUERIMENTO

7.1 As condições de participação e credenciamento estão dispostas no edital.

7.2 Os documentos de habilitação deverão estar acompanhados dos seguintes anexos devidamente preenchidos e assinados:

- a) Requerimento para credenciamento, conforme ANEXO III;
- b) Relação de Serviços e Profissionais, conforme ANEXO IV;
- c) Declaração Unificada, conforme ANEXO V.

8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a). No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b). No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, com objeto social compatível com o objeto da presente licitação.

c). No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

d). No caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e). Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da alteração consolidada.

f) Comprovante do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)/ Ministério da Fazenda.

CISVALI

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

- g)** Alvará de licença para localização e funcionamento, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação.
- h)** Cópia da Cédula de Identidade e CPF do sócio administrador ou diretor da empresa indicado no ato constitutivo, ou, se for o caso, do empresário individual;
- i)** Cópia da Cédula de Identidade e CPF do procurador, se houver, e instrumento procuratório.

8.2 DA REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal**, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, em vigência na data da sessão pública;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei, em vigência na data da sessão pública;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei, em vigência na data da sessão pública;
- d) Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas**, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme prevê a Lei Federal n.º 12.440, de 07/07/2011, em vigência na data da sessão pública;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, em vigência na data da sessão pública, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, a ser emitida pela Caixa Econômica Federal - CEF.

8.3 DOCUMENTOS QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a)** Para credenciamento de pessoas jurídicas sem fins lucrativos e/ou filantrópicas deverá ser apresentado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS.
- b)** Comprovante no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, referente ao estabelecimento credenciado, contendo o profissional e especialidade pretendida, exceto para atendimento no ambulatório do CISVALI.
- c)** Licença Sanitária emitida pelo órgão de Vigilância Sanitária da sede empresarial ou, no caso de atividade econômica dispensada, declaração assinada pelo representante da empresa comprovando tal condição, exceto para atendimento no ambulatório do CISVALI.

8.4. DOCUMENTOS DO PROFISSIONAL MÉDICO

- a)** Documento oficial de identificação contendo número de RG e do CPF;
- b)** Comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina relativo ao Estado em que o serviço for prestado;
- c)** Diploma de curso superior devidamente reconhecido pelo MEC ou no Conselho da Classe Profissional (frente e verso);
- d)** Certificado ou declaração expedida pelo Conselho Regional de Medicina comprovando o Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) para a especialidade na área pretendida;
- e)** Certidão de Regularidade junto ao Conselho Regional de sua categoria, referente ao Estado do local de atendimento.
- f)** Certidão de conduta ético-profissional emitida pelo respectivo Conselho da Classe Profissional, válida para o ano.

8.4.1. Excepcionalmente poderão ser contratados médicos generalistas, quando o atendimento estiver parcialmente ou totalmente descobertos, de acordo com as especialidades descritas como vazio assistencial no Planejamento Regional Integrado (PRI).

O profissional médico deverá ter:

- a)** Pós-graduação concluída na área pretendida, de, no mínimo, 360 horas, reconhecida pelo MEC e/ou sociedade profissional habilitada, ou;
- b)** Experiência na área pretendida com carga horária mínima de 3.000 horas. A comprovação deverá ser realizada através de certificados, atestados e/ou declarações que comprovem, sendo expedidos por entidade pública ou privada emitida em papel timbrado.

8.4.2. Estes credenciamentos dependerão de parecer favorável da Direção Técnica e da Secretaria Executiva e aval do Conselho de Secretários de Saúde.

CISVALI

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

8.5. DOCUMENTOS DO PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR EXCETO MÉDICO

- a) Carteira do Conselho Regional que regulamenta a profissão, contendo o número do RG e CPF do executor dos serviços.
- b) Certidão de Regularidade junto ao Conselho Regional de sua categoria;
- c) Cópia dos diplomas de curso superior e especializações inerentes à área de atuação.
- d) Registro de responsabilidade técnica junto ao Conselho Regional da respectiva área do profissional, quando se tratar de Exames Laboratoriais.
- e) Para os serviços de odontologia o credenciado deverá apresentar cópia das especializações devidamente registradas no conselho regional, conforme exigido no SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS de acordo com o procedimento a ser credenciado, bem como, o registro de responsabilidade técnica, junto a categoria profissional.

8.6. Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser entregues por cópia simples, de forma física e deverão estar em plena vigência, ficando a critério do agente de contratação e da equipe de apoio solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja necessidade de verificar a veracidade dos mesmos.

8.7. A análise dos documentos será realizada pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio designados, os quais emitirão parecer para a aprovação, solicitação de esclarecimento, aprovação com reservas e recomendações ou reprovação.

8.8. O prazo para análise e emissão do parecer referido no item anterior é de 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento da documentação completa.

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a). Efetuar, no prazo previsto, o pagamento dos serviços prestados, desde que a CONTRATADA tenha apresentado a nota fiscal e documentos de suporte na forma e prazo hábeis para realização do pagamento.
- b). Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato.
- c). Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADAS, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços.
- d). Fornecer a CONTRATADA (o) todos os dados, e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços.

9.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a). A contratada deve cumprir todas as obrigações referentes às condições, prazos e demais especificações previstas constantes neste termo de referência e no requerimento de credenciamento, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- b). Cumprir, nos termos e condições de sua proposta e do Edital de Chamamento Público, os serviços propostos.
- c). Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.
- d). Indicar formalmente à Administração, os responsáveis pela prestação dos serviços e emissões de laudos, objeto deste contrato.
- e). Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação trabalhista, vez que não manterão nenhum vínculo empregatício com o CISVALI;
- f). Responsabilizar-se pelo fornecimento dos recursos humanos, materiais e impressos necessários para a execução do objeto deste contrato;
- g). Não realizar o atendimento ao paciente que não estiver portando a guia de autorização do procedimento;
- h). Comunicar, com antecedência mínima de 15 dias, impossibilidades de prestar o atendimento contratado, devendo obrigatoriamente, no ato do cancelamento, indicar data e horário de reposição da agenda;
- i). Os prestadores de serviços devem prescrever medicamentos pelo princípio ativo, priorizando os medicamentos contidos na REMUME, RENAME e REREME. A REREME (Relação Regional de Medicamentos Essenciais) encontra-se disponível para consulta na Farmácia do CISVALI.

CISVALI

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

- j) Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação exigidas no edital de Chamamento Público.
- k) A CONTRATADA deverá fazer uso obrigatório do prontuário eletrônico para registro clínico em sistema de informação disponibilizado pelo CISVALI, recepção dos pacientes, faturamento e relatórios diversos.
- l) Os Prestadores de Serviços médicos contratados, no ato da consulta, comprometem-se a preencher os Laudos de Medicamentos Excepcionais - LME, Tratamento Fora de Domicílio – TFD, Guias de Procedimentos de Alta Complexidade - APAC, Relatórios de Referência e Contra referência e Atestados, não sendo permitida a marcação de nova consulta para mero preenchimento de documentos.
- m) Ademais das obrigações neste termo definidas, a contratada deverá cumprir com as obrigações constantes do instrumento contratual.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores abaixo relacionados, conforme atribuição:

10.1.1 GESTOR DO CONTRATO: Gislaine de Fátima Schneider Schmidt, CPF 052.458.***-**, servidor designado para acompanhar a execução do contrato, coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, além das atribuições definidas na lei e na regulamentação do CISVALI.

10.1.1. FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO: Sandra Delvoss, CPF 078.378.***-**, servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução contrato, conferir a conformidade e a qualidade do fornecimento do objeto/serviço prestado, realizando o recebimento provisório do objeto, além das atribuições definidas na lei e na regulamentação do CISVALI;

10.1.2. FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO: CLÓVIS CHAIKOVSKI, CPF nº 066.039.***-**, servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução contrato, no que se refere ao acompanhamento do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais pela contratada, bem como receber a documentação exigida, sem o qual não será permitido qualquer pagamento, além das atribuições definidas na lei e na regulamentação do CISVALI.

10.1.3. Os fiscais deverão informar as possíveis irregularidades ao gestor que deverá encaminhar para o controle interno e/ou para a autoridade competente emitir notificação extrajudicial e quando for o caso, abertura de processo administrativo.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As informações contidas neste Termo de Referência e seus anexos fazem parte do edital e do instrumento contratual, independente da sua transcrição.

União da Vitória, 28 de fevereiro de 2024.

Gislaine de Fátima Schneider Schmidt
Secretária Executiva

Sandra Delvoss
Direção de Planejamento

Carla Patrícia Hobi
Direção de Atenção Especializada